

IMPLEMENTAÇÃO DE CORREGEDORIAS REGIONALIZADAS PARA AMPLIAR A CORREÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Hélio Faria Júnior

Cadete da Polícia Militar do Estado de Goiás
e bacharel em Direito pelas Faculdades Alves
Faria

E-mail: heliofjunior@gmail.com

RESUMO

O artigo estuda a atividade correcional na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), com foco na descentralização em unidades regionalizadas, visando ampliar a efetividade dessa atividade. Inicialmente, conceitua a atividade correcional, situando-a no ordenamento jurídico e apresentando estudos já produzidos sobre o tema. Além da pesquisa bibliográfica, um questionário foi respondido por oficiais da PMGO, e foram realizadas entrevistas com os oficiais plantonistas do Comando de Correções e Disciplina da PMGO. Foram encontradas deficiências no interior do Estado, como ausência de efetivo exclusivo para a função correcional, estrutura inexistente ou inadequada e baixo número de policiais com conhecimento jurídico e específico na área, logo a regionalização da corregedoria seria capaz de resolver algumas dessas deficiências, inclusive facilitaria o acesso da comunidade local ao órgão correcional, aumentando a credibilidade nessa atividade. Portanto, a implementação de corregedorias regionalizadas é uma necessidade institucional, para a preservação de seus valores e maior credibilidade da instituição e da atividade perante a comunidade.

Palavras-chave: Controle interno. Regionalização da corregedoria. Atividade correcional.

ABSTRACT

The article studies the correctional activity in the Military Police of the State of Goiás (PMGO), focusing on decentralization in regionalized units, aimed at increasing the effectiveness of this activity. Initially, conceptualizes correctional activity, placing it in the legal system and presenting studies ever produced on the subject. In addition to the literature review, a questionnaire was answered by officials PMGO, and interviews were conducted with the on-duty officers of Corrections web Command and Discipline of PMGO. Deficiencies were found in the state, as no unique effective for the correctional function, no or inadequate infrastructure and low number of police with legal and specific knowledge in the area, so the regionalization of internal affairs would be able to address some of these deficiencies, including ease the local commu-

nity's access to correctional agency, increasing credibility in this activity. Therefore, the implementation of regionalized internal affairs is an institutional need for the preservation of their values and higher credibility of the institution and activity to the community.

Keywords: Internal control. Regionalization of internal affairs. Correicional activity.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo estuda a atividade correcional na Polícia Militar do Estado de Goiás, com foco na descentralização do órgão central em unidades regionalizadas, visando ampliar a efetividade dessa atividade para a instituição.

A Corregedoria da Polícia Militar visa preservar os valores éticos e morais da instituição, seja por meio do exercício da polícia judiciária militar, realizando a investigação de crimes militares, seja no exercício do poder disciplinar, instaurando os procedimentos administrativos disciplinares para apuração das transgressões disciplinares, ou no controle da qualidade com foco na prevenção de crimes e transgressões disciplinares.

No que tange à regionalização do atendimento, é interessante notar que por vezes o cidadão das cidades do interior do Estado de Goiás que deseja proceder a uma reclamação tem dificuldades de acesso ao órgão correcional. Logo, o estudo da eficácia da implantação de corregedorias regionalizadas é de suma importância para o atendimento ao cidadão, bem como para a melhoria do nível de confiança da sociedade na instituição Polícia Militar.

Diante desse cenário inicial, tem-se o seguinte problema: a descentralização do órgão correcional é capaz de produzir resultados eficazes no que tange ao controle da tropa, bem como na manutenção dos valores éticos e morais do policial e da instituição policial militar?

Na busca pela solução desse problema, tratou-se, inicialmente, de definir o que é corregedoria e sua área de atuação, bem como apresentou o embasamento jurídico para sua existência e trouxe algumas ideias de estudos realizados acerca da atividade correcional.

Por fim, para validar o estudo foram realizadas entrevistas com os oficiais plantonistas do Comando de Correções e Disciplina da PMGO, e

ainda foi aplicado um questionário aos oficiais da instituição, por meio do qual foram identificadas algumas deficiências para o bom desempenho da atividade correcional, bem como perspectivas de melhoria desse trabalho em caso de implementação de corregedorias regionalizadas.

2 A ATIVIDADE CORREICIONAL POLICIAL

Inicialmente é necessário estudar a grafia oficial da palavra correição ou correção, correicional ou correcional. Segundo Costa (2011) “o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) registra tanto correção como correição para designar o ato de corrigir”. No entanto, tradicionalmente no Poder Judiciário o termo correição é utilizado “para designar a visita e a fiscalização feita por autoridade competente aos estabelecimentos submetidos a seu controle”. Costa (2011) acrescenta, ainda, que o VOLP não apresenta a variante correicional, mas apenas correcional. Logo, oficialmente não é correto dizer atividade correicional, e sim, atividade correcional, mas, pode-se utilizar o termo correção e correição, contudo, com significados diferentes.

É importante destacar que a atividade correcional no âmbito da polícia militar decorre da necessidade de especialização do trabalho. Bayley (2002) retrata que:

Especialização é um termo relativo, referente à exclusividade em se desempenhar uma tarefa. Em policiamento, esta tarefa é a aplicação de força física dentro da comunidade. Uma polícia especializada dedica toda a sua atenção à aplicação de coerção física; uma polícia não-especializada faz muitas outras coisas além disso. (BAYLEY, 2002, p. 50).

Bayley (2002, p. 59-60) destaca ainda que a especialização da polícia não está ligada apenas em termos de controle, mas também ao aumento da eficiência no serviço, decorrentes de uma filosofia administrativa presente nas Nações modernas.

Bayley (2002) descreve quatro categorias de mecanismos de controle sobre a polícia, quais sejam: externos-exclusivos (governamental-próprio, unitário-múltiplo, político-burocrático e autoritário-aconselhador), externos-inclusivos (tribunais, promotores, legislaturas, partidos políticos e mídia), internos-explícitos (supervisão hierárquica, procedimentos disciplinares organizacionais, responsabilidade entre colegas e socialização) e internos-implícitos (sindicatos e associações, vocação para a carreira, critérios de premiação e contato com a comunidade). Esses mecanismos variam de país para país, ora colocando sob a tutela do

governo, ora fora dele, de forma mais específica.

No que tange ao controle interno (interno-implícito), Bayley (2002, p. 181-182) define cinco características importantes, “a medida do poder disciplinar detido pela organização, a proximidade da supervisão, a natureza dos processos disciplinares, a vitalidade da responsabilidade do colegiado e a socialização com retidão”. Logo, os processos disciplinares, bem como o tipo de treinamento utilizado pelas organizações policiais são os responsáveis pela eficácia do controle interno (BAYLEY, 2002, p. 182-183).

Alves (2012) ao fazer um estudo da atividade correcional na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), definiu que a Polícia Militar

[...] é uma instituição com atuação secular no campo da segurança pública. É uma organização policial militar e, com isso, calcada nas colunas mestras da hierarquia e disciplina. Seus integrantes, ao ingressarem, são treinados para seguir uma política institucional pautada no respeito às normas, tratando os cidadãos com dignidade. (ALVES, 2012, p.14).

Vale observar, ainda segundo Alves (2012, p. 14), que os princípios basilares adotados na PMSC também são os mesmos adotados na Polícia Militar do Estado de Goiás, quais sejam “o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe impõem aos seus integrantes conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos preceitos de ética policial militar”.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, normatiza a Segurança Pública e elenca os órgãos participantes, bem como suas atribuições:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (BRASIL, 2015a).

Da interpretação desse artigo, observa-se que cabe à Polícia Militar, por exceção,

a apuração das infrações penais militares no exercício do poder de polícia judiciária militar, dada a interpretação do art. 144, §4º, da CF/88.

Esse poder de polícia judiciária militar é reafirmado no Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, em seus artigos 7º e 8º:

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições: [...]

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria; b) prestar aos órgãos e juizes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas; c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar; d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado; e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido; f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo; g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar; h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido. (BRASIL, 2015c).

O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as polícias militares, em seu artigo 18 acrescenta que “as polícias militares serão regidas por Regulamento Disciplinar redigido à semelhança do Regulamento Disciplinar do Exército e adaptado às condições especiais de cada Corporação”. (BRASIL, 2015b).

No âmbito do Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, e assim disciplina:

Art. 40 - A violação das obrigações ou dos deveres Policiais Militares constituirá crime ou transgressão dis-

ciplinar, na conformidade da legislação ou regulamentação específica. [...]

Art. 44 - A Justiça Militar Estadual é o órgão competente para processar e julgar os Policiais Militares nos crimes definidos em lei como militares. [...]

Art. 46 - O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar especificará e classificará as transgressões disciplinares e estabelecerá as normas relativas à amplitude e à aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento Policial-Militar e à interposição de recursos contra as penas disciplinares. § 1º - As penas disciplinares de detenção ou prisão não podem ultrapassar de trinta (30) dias. (GOIÁS, 2015b).

Em decorrência desse artigo 46, é elaborado o Decreto Estadual nº 4.717, de 07 de outubro de 1996, que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás. (GOIÁS, 2015a).

Diante do arcabouço jurídico até aqui apresentado, fica demonstrada apenas uma das vertentes da atividade correcional. Cano (2014), ao tratar da temática da atividade correcional e corregedoria afirma que:

A princípio, suas funções incluem um amplo leque de competências, dirigidas a garantir a legalidade e a eficácia das atuações dos membros das corporações, que podem ser resumidas da seguinte forma: a) Função Disciplinar, que inclui a investigação e punição dos desvios de conduta dos agentes, mas também um trabalho preventivo para diminuir essas transgressões no futuro; b) Controle de Qualidade, que se traduz em um trabalho correcional propriamente dito, que garanta a adequação técnica das ações dos profissionais de segurança e contemple também, de forma mais ampla, a promoção e melhora da qualidade do serviço oferecido pela instituição. De fato, o controle das atividades dos agentes é imprescindível para evitar desvios de conduta e para garantir um policiamento eficaz. Dada a discricionariedade inerente à função policial (Goldstein, 2003), o monitoramento dos policiais no seu trabalho cotidiano constitui um desafio para todas as instituições de segurança pública do mundo. (CANO, 2014, p. 85).

Por sua vez, Borges (2013, p. 15) afirma que a atividade correcional tem por objetivo “evitar que os servidores públicos cometam erros, excessos, equívocos, ou mesmo, atos abusivos e arbitrários”,

entretanto, não está restrita a essas questões, pois também busca a prestação de serviços de forma perfeita e adequada. Para ele, aí se encontra a razão de ser da corregedoria, não como a atividade correcional apenas de caráter disciplinar, mas sim, buscando a eficiência do serviço público. Assim:

[...] se o Corregedor deparar-se com ocorrência de ilícito funcional, civil ou administrativo, de desvio comportamental, de procedimento desidioso ou contrário às normas regimentais ou estatutárias que regem o servidor, usará de seu poder-dever de determinar a instauração de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou outra medida administrativa, sempre atento para assegurar a ampla defesa e ao contraditório. (IORIO, 2012). (BORGES, 2013, p. 18).

É interessante mencionar o ensinamento da Ministra Eliana Calmon, proferido ao tempo em que era Corregedora Nacional de Justiça, trazido por Alves (2012). De acordo com a magistrada “o papel disciplinar é até dispensável, frente às atividades de orientação e modernização da gestão do Judiciário a serem desempenhadas pelas corregedorias, quando disse que as funções das corregedorias não são apenas disciplinares” (ALVES, 2012, p. 27). A Ministra finaliza dizendo que “a atividade disciplinar é até dispensável dentro de um Poder Judiciário normal e que não esteja ‘doente’. O que de mais importante existe para a corregedoria é a orientação, a modernização” (ALVES, 2012, p. 27).

Cano (2014) sintetiza a atividade correcional e suas dificuldades dizendo:

De forma geral, o foco das corregedorias é a atividade de apuração e repressão dos delitos, sendo dada pouca ou nenhuma atenção às ações preventivas e de melhora da qualidade do serviço. No entanto, muitos órgãos correccionais mal conseguem desempenhar sua função disciplinar em consequência dos seus recursos limitados e de diversos outros obstáculos, como a falta de investimento em inteligência. O trabalho disciplinar segue o padrão do sistema de justiça criminal, sob um modelo inquisitorial, cartorário e burocrático, no qual a prevenção é posta em segundo plano. Em suma, o investimento na função correcional nas instituições de segurança pública no Brasil é ainda muito modesto em termos quantitativos e qualitativos e os órgãos correccionais precisam ainda se constituir como dinamizadores efetivos na prevenção dos desvios e na melhorada qualidade do serviço. (CANO, 2014, p. 106).

Para Alves (2012, p. 28) a confiança dos cidadãos nos órgãos públicos, mais especificamente nos órgãos de segurança pública, depende sobremaneira de uma atuação eficiente e eficaz por um órgão correcional forte, voltado não apenas a disciplinar, mas também corrigir.

Especificamente no que tange à centralização e à descentralização do serviço, Chiavenato (2001 apud ALVES, 2012, p. 22) diz:

[...] a centralização enfatiza as relações escalares, isto é, a cadeia de comando. A organização é desenhada dentro da premissa de que o indivíduo no topo possui a mais alta autoridade e que a autoridade dos demais indivíduos é escalada para baixo. (CHIAVENATO, 2001, p. 202 apud ALVES, 2012, p. 22).

Por sua vez, Alves (2012) elenca as vantagens da descentralização no pensamento de Chiavenato, dizendo que:

1. As decisões são tomadas por administradores que possuem visão global da empresa.
2. Os tomadores de decisões no topo são melhores treinados e preparados do que os que estão nos níveis mais baixos.
3. As decisões de cúpula são mais consistentes com os objetivos empresariais globais.
4. A centralização elimina esforços duplicados de vários tomadores de decisão e reduz custos operacionais. (ALVES, 2012, p.22).

Borges (2013, p. 9-10) admite que “existe um paradoxo quanto à atuação das Corregedorias, na forma hoje existente: a Corregedoria Geral não consegue manter um controle eficaz sobre o cotidiano da correição no Estado”. Para ele, a atividade correcional no âmbito das Unidades Operacionais é deixada em um segundo plano, em razão da visão e das características do local, e a descentralização da atividade correcional, por meio de uma maior capilaridade presente na regionalização, seria o meio mais adequado de solução desse problema.

Borges (2013) destaca que na estrutura da Polícia Militar de Santa Catarina:

Existe também uma Corregedoria Geral, que possui, por delegação, o poder hierárquico e disciplinar pertencente ao Comandante-Geral da Corporação sobre a correição e, derivado disso, também a responsabilidade de promover, de forma concorrente com os escalões subordinados, as atividades correccionais, em todo o estado. Em um segundo nível, estão as corregedo-

rias das Unidades Operacionais, as quais têm por única função exercer o poder disciplinar determinado pelo comandante da Unidade, sem ter uma efetiva prerrogativa pela prática da correição, e que, veremos adiante, não se confunde com o poder disciplinar. Porém, não há efetivamente uma sintonia entre esses dois níveis, Corregedoria Geral e Corregedorias de Organização Policial Militar (OPM). (BORGES, 2013, p.9).

Prosseguindo nos estudos Borges (2013, p. 30), vale destacar que ao pesquisar as polícias de diversos países é comum a existência de corregedorias, porém com nomes variados, bem como estrutura diversa, “mas todas com a mesma finalidade, cujo foco comum é o controle da atividade policial voltada à manutenção da imagem da instituição, respeito aos direitos humanos e apoio ao profissional de polícia”. O autor prossegue seu estudo afirmando que

[...] as ações de controle, em todas as polícias estudadas, têm por objetivo principal aprimorar os instrumentos de monitoramento de desempenho implantados pela Polícia Militar, assegurando utilidade, tempestividade e confiabilidade das informações de desempenho produzidas pelos escalões subordinados e a satisfação da comunidade. (BORGES, 2013, p. 30).

Borges (2013) finaliza seu estudo acerca da regionalização das corregedorias de polícia militar, assim dizendo:

Por fim, as ações de controle, em conformidade com a abordagem proposta, visando ao aperfeiçoamento da capacidade de aumento da correição, pelos próprios corregedores regionais responsáveis pela execução da correição, permitiriam assegurar a disponibilização de dados capazes de subsidiar eventuais avaliações a serem realizadas tanto pela própria Corregedoria Geral, quanto por outros atores, sejam eles representados por Comandos locais, Regionais ou outras Seções do Estado Maior. (BORGES, 2013, p. 35).

Diante dos estudos apresentados, verifica-se que com a implementação de corregedorias, essa importante atividade seria fortalecida, produzindo um bom resultado institucional, com maior efetividade do trabalho.

3 METODOLOGIA

O artigo está fundado em entrevistas reali-

zadas com os 04 (quatro) oficiais plantonistas do Comando de Correições e Disciplina da Polícia Militar do Estado de Goiás. Vale destacar que o plantão da corregedoria ao tempo da pesquisa estava composto por 04 (quatro) capitães de polícia, bem como auxiliado por praças, ambos em regime de escala. Logo, observa-se que a modalidade de pesquisa foi o senso, uma vez que toda a população delimitada foi entrevistada. A opinião desses oficiais foi de fundamental importância para o desenvolvimento da pesquisa, uma vez que possuem grande experiência na área correcional, haja vista a lida diária com questões ligadas ao exercício da polícia judiciária militar.

Outro fator importante na escolha dos plantonistas como entrevistados é o conhecimento que eles detêm das dificuldades e fragilidades da atividade correcional no interior do Estado, no âmbito dos comandos regionais, nos batalhões e nas companhias independentes. No exercício de seu labor, também atuam na orientação dos comandantes de unidades e demais oficiais no exercício do poder de polícia judiciária militar que lhe competem, no que tange aos procedimentos correccionais como o inquérito policial militar, auto de prisão em flagrante delito e demais procedimentos administrativos.

O artigo baseia-se também em um questionário elaborado pelo autor e aplicado aos oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás em março de 2015. Conforme a tabela abaixo cujas informações foram obtidas do Almanaque dos Oficiais para 28 de julho de 2015, da Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais, os quadros de oficiais QOPM e QOAPM possuem 2101 vagas, sendo que apenas 1013 estão preenchidas.

Tabela 1 - Quadro de Oficiais da PMGO (QOPM e QOAPM)

QUADRO	POSTO	PREVISTO	PREENCHIDO
QOPM	Coronel	35	27
	Tenente Coronel	157	133
	Major	232	144
	Capitão	380	242
	1º Tenente	312	16
	2º Tenente	290	99
QOAPM	Major	25	13
	Capitão	115	59
	1º Tenente	214	108
	2º Tenente	341	172
TOTAL		2101	1013

Fonte: Elaboração própria

A utilização do questionário se funda numa amostra aleatória simples, que, conforme Santos (2015), “é aquela na qual todos os elementos têm a mesma probabilidade de serem selecionados”.

Para a elaboração do cálculo amostral, faz-se necessário a definição de alguns termos, quais sejam: o erro amostral, o nível de confiança, a po-

pulação, o percentual máximo e mínimo, resultando numa amostra necessária. Santos (2015) define cada um deles:

Erro amostral: é a diferença entre o valor estimado pela pesquisa e o verdadeiro valor. [...] Em geral esse valor é definido pelo próprio pesquisador. Frequentemente o valor definido é 5%.

Nível de confiança: é a probabilidade de que o erro amostral efetivo seja menor do que o erro amostral admitido pela pesquisa. [...] Frequentemente o nível de confiança utilizado nas pesquisas é de 95%.

População: é o número de elementos existentes no universo da pesquisa. [...].

Percentual máximo: como você está trabalhando com variáveis categóricas, provavelmente você está buscando um resultado que indique qual é o percentual de elementos com uma dada característica. [...] Você deve incluir o percentual máximo somente quando ele é inferior a 50%.

Percentual mínimo: esse valor tem uma interpretação parecida com a do percentual máximo. [...] Você deve incluir o percentual mínimo somente quando ele é superior a 50%. (SANTOS, 2015).

Diante desses conceitos, partiu-se para a definição de cada variável. Tendo em vista que a população é consideravelmente grande (1013 oficiais) e da dificuldade em se obter as respostas aos questionários, optou-se por aplicá-lo a 2% da população (percentual máximo) e considerando uma probabilidade de erro de 5% (erro amostral) e um nível de confiança de 95%, do que resultou numa amostra necessária de 30 oficiais. Logo, o questionário foi aplicado aleatoriamente a 30 oficiais dos quadros QOPM e QOAPM da PMGO, nos diversos postos existentes.

Tabela 2 - Distribuição após respostas dos questionários

CÍRCULO	POSTO	QUANTIDADE
Oficiais superiores	Coronel	0
	Tenente Coronel	3
	Major	5
Oficiais intermediários	Capitão	13
Oficiais subalternos	1º Tenente	0
	2º Tenente	9
Total		30

Fonte: Elaboração própria

Figura 1- Fórmula do cálculo amostral

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{Z^2 \cdot p \cdot (1 - p) + e^2 \cdot (N - 1)}$$

Fonte: SANTOS, 2015.

Para chegar na amostra necessária, foi utilizada a fórmula do cálculo amostral, conforme demonstrada na Figura 1, em que os termos significam: a) n – amostra calculada; b) N – população; c) Z – variável normal padronizada associada ao nível de confiança; d) p – verdadeira probabilidade do evento; e) e – erro amostral.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Analisando as entrevistas realizadas e as respostas ao questionário aplicado, verifica-se que os respondentes apresentam uma média geral de 42 de idade, de 20 anos de serviço na PMGO e de 14 anos de oficialato. Observa-se também que as médias referentes aos oficiais subalternos, 2º Tenentes, apresentaram-se consideravelmente altas em razão da inclusão do quadro QOAPM entre os respondentes, que possuem maior tempo de serviço e, logo, maior idade, elevando à média. Nesse primeiro aspecto, verifica-se que os respondentes possuem um conhecimento razoável da instituição, seja em razão dos postos ocupados ou do tempo que servem na instituição.

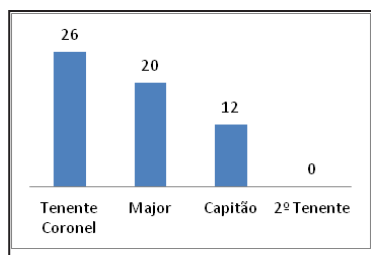
Tabela 3 - Média de idade, tempo de serviço e tempo de oficialato

Círculo	Posto	Média da Idade	Tempo de serviço médio	Tempo médio de oficialato
Oficiais superiores	Tenente Coronel	50	27	24
	Major	44	21	18
Oficiais intermediários	Capitão	38	16	12
Oficiais subalternos	2º Tenente	38	15	2
Média Geral		42	20	14

Fonte: Elaboração própria

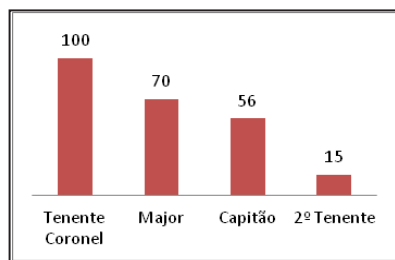
No que tange à quantidade aproximada de inquéritos policiais militares (IPM) presididos e sindicâncias das quais os oficiais foram encarregados, é possível observar que durante sua carreira, o oficial de polícia é responsável por diversos procedimentos correccionais, o que aumenta gradualmente a importância da qualificação e da especialização para a execução deste trabalho. Naturalmente as sindicâncias ocupam um maior volume de trabalho com uma média geral de 60 procedimentos por oficial, e na medida em que o oficial permanece mais tempo na instituição é encarregado de mais procedimentos. Verifica-se ainda que dentre os 2º tenentes, nenhum foi presidente de IPM. Isto ocorre em razão do Código de Processo Penal Militar preferir a presidência de IPM aos capitães, em que pese não impeça que oficiais subalternos realizem essa função.

Figura 2 - Média aproximada de Inquéritos Policiais Militares presididos por posto



Fonte: elaboração própria

Figura 3 - Média aproximada de sindicâncias das quais foi encarregado por posto

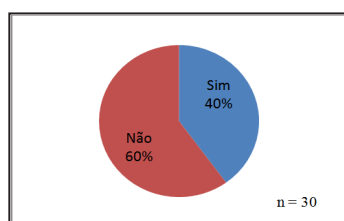


Fonte: elaboração própria

Entretanto, o desenvolvimento da atividade correcional se mostrou prejudicado, haja vista que as unidades não apresentavam uma estrutura física adequada. Além disso, 70% dos oficiais julgaram não possuir conhecimentos específicos na área correcional, como por exemplo, especialização em direito penal e processo penal militar ou em polícia judiciária militar, tornando a atividade um tanto quanto empírica e sujeita à ocorrência de nulidades nos procedimentos por falta de capacitação técnica.

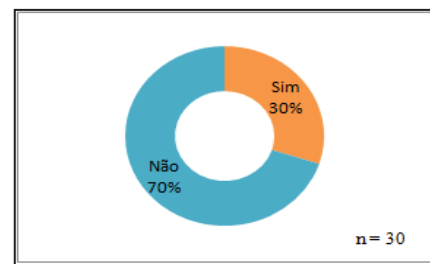
Para o entrevistado 3, “o curso de especialização no âmbito da polícia militar deveria ser fundamental para todo oficial, porque trabalhando ou não na corregedoria, ele vai ser encarregado de sindicância, ele vai presidir inquérito policial militar, ele vai fazer parte de conselho de disciplina”. Em complementação, o entrevistado 4 ressalta que “a especialização é sempre bem vinda para a eficácia e qualidade, e certamente surtiria excelente efeito pedagógico e educacional”.

Figura 4 - A estrutura física das unidades foi adequada para a atividade correcional?



Fonte: Elaboração própria

Figura 5 - Oficiais que se julgam possuidores de conhecimentos específicos na área correcional



Fonte: Elaboração própria

Diante da dificuldade estrutural das unidades e da falta de especialização dos encarregados, verifica-se que os meios de colheita de provas mais utilizados para a instrução dos procedimentos são a oitiva de testemunhas, utilizada por todos os encarregados, realização de perícias e exames e juntada de documentos, na quase totalidade dos procedimentos. Os meios que demandam maior conhecimento, como na extração de dados dos sistemas informatizados, são utilizados em menor percentual. E ainda os meios que demandam conhecimentos muito específicos e um maior aporte estrutural, envolvendo até outras instituições, são pouco utilizados, é o caso da reprodução simulada dos fatos.

Tabela 3 - Meios de prova mais utilizados nos procedimentos correcionais

MEIO DE COLHEITA DE PROVA	INCIDÊNCIA NAS RESPOSTAS
Testemunhas	30
Perícias e exames	25
Documentos	22
Sistemas de TI (Infoseg, CIAE, etc)	16
Reprodução simulada	2

Fonte: Elaboração própria

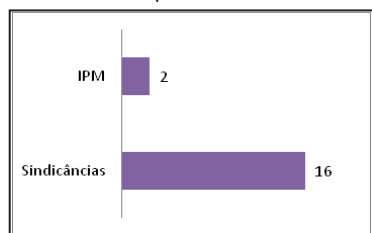
Outro dado interessante diz respeito aos procedimentos iniciados nas unidades das quais pertencem os respondentes do questionário. Em média, registram 2 inquéritos policiais militares e 16 sindicâncias por ano, contudo, todas as unidades não possuem um efetivo específico para tratar das questões correcionais e, 83% delas se julgam não possuir uma estrutura específica ou adequada para a realização dos trabalhos.

Apesar de que para o ingresso do oficial QOPM na instituição exista a exigência do bacharelado em Direito a partir do final de 2004, 63% dos oficiais julgaram não possuir formação jurídica ou qualificação técnica específica para o exercício da polícia judiciária militar ou do direito disciplinar. Isso ocorre em razão da não exigência do curso de Direito anteriormente, bem como da existência do quadro QO-APM, que representa progressão na carreira por par-

te de praças, podendo, inclusive, possuir formação superior diversa.

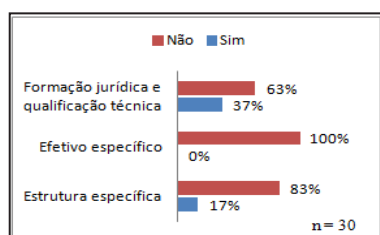
Nesse cenário, a regionalização das corregedorias com a implementação de delegacias regionalizadas de polícia judiciária militar possibilitaria a especialização da atividade, sendo realizada por um corpo de profissionais qualificados e com a disponibilização de uma estrutura própria para o atendimento da comunidade e desenvolvimento desse trabalho.

Figura 6 - Média anual dos procedimentos nas unidades dos respondentes



Fonte: Elaboração própria.

Figura 7 - Do efetivo e da estrutura para o trabalho correicional nas unidades



Fonte: Elaboração própria.

Interessante notar que a falta de especialização da atividade correicional leva a situações como as apontadas nas tabelas 4 e 5. Os responsáveis pela condução dos procedimentos, na maioria das unidades, não são escolhidos segundo critérios técnicos, pois representam a única opção existente na unidade. Nesse mesmo sentido, identifica-se que o êxito na condução dos procedimentos está mais ligado à habilidade do responsável do que às condições disponibilizadas para a investigação.

Tabela 4 - Critérios adotados para a distribuição dos procedimentos

CRITÉRIO	INCIDÊNCIA
Única opção da unidade	24
Conhecimento na área ou formação jurídica	10

Fonte: Elaboração própria

Tabela 5 - Motivo do êxito na condução dos procedimentos

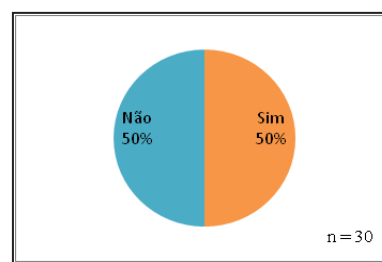
MOTIVO	INCIDÊNCIA
Habilidade do encarregado	23
Meios adequados de investigação	14

Fonte: Elaboração própria

Partindo para o viés específico do trabalho,

analisando-se as questões relativas à implementação de corregedorias regionalizadas, verificou-se que há uma divergência de pensamento no que diz respeito aos reflexos do trabalho preventivo da corregedoria na redução da ocorrência de transgressões disciplinares e crimes por parte dos policiais militares. Para 50% dos respondentes o trabalho preventivo reflete positivamente na redução dos casos, porém os outros 50% não acreditam que surtam efeitos positivos.

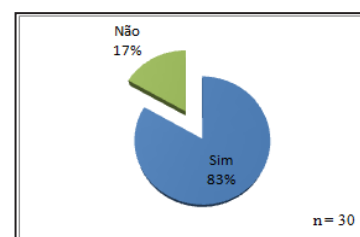
Figura 8 - Influência do trabalho preventivo da corregedoria na redução do cometimento das transgressões disciplinares e crimes pelos policiais militares



Fonte: Elaboração própria

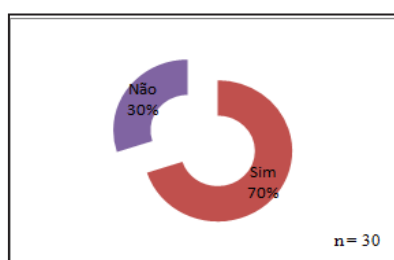
Todavia, há um consenso de que a implementação de unidade regionalizadas da corregedoria melhoraria a realização da atividade correicional no âmbito dos comandos regionais e como consequência aumentaria o efeito pedagógico da atividade, evitando a ocorrência de desconformidades. Há uma aparente contradição entre o que foi dito nesse parágrafo e no anterior, mas analisando mais detidamente, percebe-se que tratam de questões distintas. Não há consenso de que o exercício do viés preventivo da atividade correicional, o controle de qualidade, atue positivamente para a não ocorrência de crimes e transgressões disciplinares. Entretanto, entendem que a investigação e punição dos culpados, ou seja, o controle disciplinar é capaz de produzir um efeito pedagógico no seio da tropa, tornando um importante elemento para que reduzam o número de novas ocorrências.

Figura 9 – Melhoria da atividade correicional com a instalação de unidade regionalizadas da corregedoria no âmbito dos CRPMs



Fonte: Elaboração própria.

Figura 10 – Percepção do aumento do efeito pedagógico da atividade correcional evitando desconformidades



Fonte: Elaboração própria.

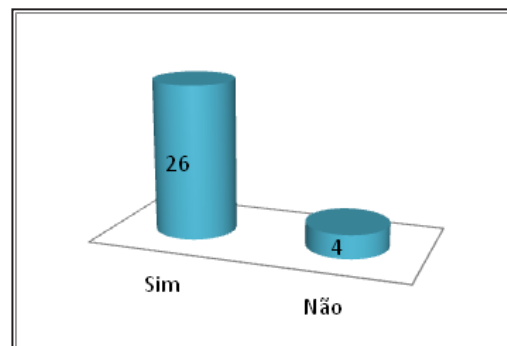
Corroborando o que foi dito, o entrevistado 1 diz que “a questão da regionalização, da fiscalização, eu entendo que ela tenha um objetivo pedagógico, principalmente com relação à proximidade, porque você tem isso regionalizado, você pode cuidar de questões específicas de determinadas regiões e trabalhar para prevenir que os desvios de conduta venham acontecendo. [...] a proximidade desses institutos, de repetente, teria a capacidade de estar prevenindo, devido à realização de palestras, através de levantamentos, ou seja, identificando os focos e tipos de desvios de conduta que está tendo em determinada região e trabalhar em cima da prevenção”.

O entrevistado 2, por sua vez, entende que “o fato de instalar um braço da corregedoria em determinados CRPM não é isso que, por si próprio, vai coibir ações irregulares por parte de policial militar. Acredito que informar ao policial por meio dos aperfeiçoamentos que fazem na Academia, informá-los a respeito da consistência da legislação militar e em que eles podem incorrer em determinadas situações, levar ele ao conhecimento, e o próprio oficial da região, não precisa ser da corregedoria para agir dessa forma”. Ou seja, o entrevistado 2 entende que a obrigação de orientar os subordinados para uma conduta ética, moral e legal, seja dos oficiais da própria unidade e também da unidade de formação e aperfeiçoamento dos policiais, qual seja a academia de polícia.

Conforme se pode observar na Tabela 6, o canal mais comum para o cidadão denunciar irregularidades é na própria unidade, seguido pelo Ministério Público e em menor incidência na unidade da corregedoria em Goiânia. Em que pese a própria unidade ser a mais procurada quando da ocorrência de irregularidades, o cidadão tem um certo desconforto para utilizar esse canal, seja pela possibilidade de encontrar o policial envolvido ou por descrédito no trabalho correcional local. Observou-se, conforme o Gráfico 10, que a regionalização da corregedoria aumentaria a confiança da comunidade no trabalho correcional, e ainda, possi-

bilitaria um novo canal para a comunicação de fatos que ofendam direitos dos cidadãos, bem como os princípios éticos, morais e legais da instituição.

Figura 11 - A regionalização da corregedoria amplia a confiança da comunidade no trabalho?



Fonte: Elaboração própria.

Tabela 6 – Canais de denúncias de irregularidades

CANAIS DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES	INCIDÊNCIA
Na própria OPM	29
Ministério Público	22
Corregedoria (unidade central na Capital)	17
Imprensa	10
Ligação anônima	6

Fonte: Elaboração própria

O entrevistado 1 traz um relato interessante quanto ao acesso da comunidade ao órgão correcional assim dizendo: “[...] nós recebemos denúncias de todo Estado. Logicamente que as denúncias do interior elas chegam aqui através de telefone, e muitas vezes a gente orienta que elas sejam feitas pelo envio de mensagens pelo nosso email [...]. Agora aqui na Capital as pessoas têm acesso a virem aqui, a estarem se ambientando e tendo a oportunidade de falar, ou seja, denunciar os desvios de conduta e a gente tem condições de demonstrar o ânimo, a vontade da Polícia Militar de se estar apurando, e se for o caso, punindo essas pessoas que tiveram esses desvios de conduta, coisa que no interior não acontece.

Muitas vezes eles chegam na Unidade e às vezes lá encontram com o policial com quem tiveram um contratempo, e se vê aí inibido de estar falando uma ou outra coisa, ou em muitas das vezes pode até parecer o tal do corporativismo, e as vezes ele não se sente à vontade de estar denunciando, e se lá estivesse, existisse lá uma extensão da corregedoria, [...] estaria tirando essas obrigações dessas denúncias irem até o quartel onde o policial trabalha, e sim indo a esse órgão de correição, se sentiria mais a von-

tade e consequentemente aumentaria a credibilidade como a gente tem sentido aqui em Goiânia”.

Vale finalizar com as palavras do entrevistado 2, que acredita “que a presença da corregedoria transparece a situação de imparcialidade, até porque o cidadão que é vítima de determinado policial naquele interior, e ele recorre ao próprio comandante, achando que aquele comandante é amigo do policial, ele sente que às vezes não vai dar continuidade naquela reclamação dele. Se tiver um policial externo, fora daquela unidade ali, com certeza transparece maior imparcialidade da investigação”.

Da análise do conjunto das entrevistas e das respostas dos questionários, entende-se que, de forma geral, a implementação de corregedorias regionalizadas traria grandes avanços para a instituição, seja pela especialização da atividade no interior do Estado, com um efetivo capacitado e estrutura adequada, seja pelo aumento da credibilidade que a atividade correcional teria perante a comunidade.

5 CONCLUSÃO

Portanto, observou-se que a atividade correcional da Polícia Militar do Estado de Goiás nas unidades do interior do Estado, enfrenta dificuldades de diversas ordens, tais como ausência de efetivo exclusivo para essa função, estrutura inexistente ou inadequada, baixo número de policiais com conhecimento jurídico e específico na área.

Em razão desse quadro, há um substancial prejuízo no desenvolvimento dos trabalhos, gerando duas situações. A primeira é certa deficiência jurídica e técnica, como por exemplo ao verificar e aplicar os meios mais adequados de investigação. A outra, é a grande possibilidade de nulidade dos procedimentos, em razão dessa deficiência.

Verificou-se que a implementação de corregedorias regionalizadas seria importante, em que pese não seja consenso entre todos entrevistados, pois, além de trazer uma melhoria significativa na condução dos procedimentos, possibilitaria uma melhoria no efeito pedagógico dessa atividade, impactando na redução das desconformidades. Nesse sentido, ainda, seria um novo canal entre a sociedade e a instituição para a comunicação de irregularidades no âmbito dos comandos regionais, o que, certamente, aumentaria a confiança da comunidade na instituição, bem como na sua atividade correcional.

Por fim, observa-se a necessidade de se implementar o controle da qualidade por meio de divisões ou unidades de prevenção e qualidade, uma vez que a atividade correcional na PMGO está fortemente inclinada apenas ao controle

disciplinar, restando pouco ou nenhum espaço para esse importante viés da função correcional, que poderia ser superado pela maior proximidade das unidades e da comunidade com a instalação de unidades regionais de corregedoria.

REFERÊNCIAS

ALVES, Serafim David. **Elaboração de conselhos de disciplina na Polícia Militar de Santa Catarina**. 2012. 56 f. Monografia (Especialização em Gestão Estratégia em Segurança Pública) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: <<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000008/00000810.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2014.

BAYLEY, David. **Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa**. Tradução René Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2002. (Série Polícia e Sociedade, 1).

BORGES, Cleber de Souza. **A implementação de corregedorias regionalizadas para ampliar a eficácia da correição na PMSC**. 2013. 41 f. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública) - Universidade do Vale do Itajaí, Florianópolis, 2013. Disponível em: <<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000C/00000CA7.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2014.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 3 fev. 2015.

_____. **Decreto-Lei Nº 667, de 2 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm>. Acesso em 5 fev. 2015.

_____. **Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Código de Processo Penal Militar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm>. Acesso em: 14 jan. 2015.

CANO, Ignacio; DUARTE, Thais Lemos. As Corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 84-108, ago./set. 2014. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/389>>. Acesso em: 30 nov. 2014.

COSTA, José Maria da. Correicional ou cor-reccional? **Migalhas**, 23, fev. 2011. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI127349,81042-Correicional+ou+Correccional>>. Acesso em: 3 fev. 2015.

GOIÁS. **Decreto nº 4.717, de 07 de outubro de 1996**. Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás – RDPM-GO. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=5086>. Acesso em: 15 jan. 2015.

_____. **Lei Nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975**. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1975/lei_8033.htm>. Acesso em: 15 jan. 2015.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg; revisão da tradução Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: EDUSP, 2003. (Série Polícia e Sociedade, 9).

MICHELLI, Adilson. **Direitos humanos fundamentais: relação entre atividades de correição e de ensino**. 2009. 59 f. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000001/00000158.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

SANTOS, Glauber Eduardo de Oliveira. **Cálculo amostral**: calculadora on-line. Disponível em: <<http://www.calculoa-mostrai.vai.la>>. Acesso em: 11 abr. 2015.

SILVA, Richard Alcântara da. **Conselho de disciplina na PMSC**: perfil funcional dos policiais militares e a natureza das acusações impostas em 2009. 82 f. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000005/000005A9.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2014.

Artigo submetido em 03/05/2015 e aceito
para publicação 25/06/2015
